

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2020/SDHDS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 24/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS) E A CONTRATADA STARC ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA- ME.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS**, com sede na Rua Padre Pedro de Alencar, nº 2230, Bairro Messejana, CEP 60.840-282, Fortaleza, Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo **DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob Nº 260.223.893-72, portador do RG Nº 90002046070 SSP/CE, residente e domiciliado nesta urbe.

CONTRATADA: **STARC ARCONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.329.660/0001-08 com sede na rua Graça Aranha, 1291 Alvaro Weyne, CEP 60336-350, Fortaleza-Ce, neste ato como representante o Sr. **ROBERIO SILVA HOLANDA**, brasileiro, portador de cédula de identidade 2000001006372 e do CPF Nº 005.676.083-36, residente e domiciliado nesta capital, têm entre si justa e acordada a celebração do presente aditamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se o presente Termo de Aditamento no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como no Parecer 021212/2022/ASJUR/SDHDS e nos Processos Administrativos nºs **P046167/2020 e P275836/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, INCLUINDO TODAS AS PEÇAS SEM ÔNUS PARA CONTRATANTE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI - WALL, JANELEIRO, SPLIT PISO TETO, SPLIT CASSETE, MULTISPLIT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente aditivo prevê a alteração da Cláusula Oitava do contrato nº 24/2020, prorrogando a sua vigência, **passando o presente aditivo a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do Contrato permanecerá em R\$ **491.846,10 (quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo ao contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31101-SDHDS	08.122.0001.2016.0039	3.3.90.39	1.500.0000.00.01
31101-SDHDS	14.422.0031.2052.0001	3.3.90.39	1.500.0000.00.01
31101-SDHDS	14.244.0036.2305.0001	3.3.90.39	1.500.0000.00.01
31901-FMAS	08.244.0171.2029.0001	3.3.90.39	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

31901-FMAS	08.244.0171.2011.0001	3.3.90.39	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00
31901-FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.3.90.39	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00 1.661.0000.00.01
31901-FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.90.39	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00 1.661.0000.00.01
31901-FMAS	08.244.0171.2014.0001	3.3.90.39	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00
31901-FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.3.90.39	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00 1.661.0000.00.01
31901-FMAS	08.244.0211.2027.0001	3.3.90.39	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00 1.661.0000.00.01

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fica inserido à Cláusula Décima Primeira do contrato nº 24/2020 – SDHDS/FMAS os seguintes itens:

11.30. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

11.31. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fica inserido à Cláusula Décima Segunda do contrato nº 24/2020 – SDHDS/FMAS os seguintes itens:

12.8. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.”

12.9. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.”

12.10. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018;”

CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica inserido à Cláusula Décima Quarta, do contrato nº 24/2020 – SDHDS/FMAS os seguintes itens:

14.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

14.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

CLÁUSULA NONA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2022.

<Assinado Digitalmente>
DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
Secretário Executivo Municipal dos Direitos Humanos e
Desenvolvimento Social – SDHDS
CONTRATANTE

<Assinado Digitalmente>
ROBÉRIO SILVA HOLANDA
Starc Arcondicionado e Refrigeração Ltda
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

<Assinado Digitalmente>
Francisco Roberto Bezerra Carvalho Filho
CPF: 054.395.843-40

<Assinado Digitalmente>
Keldison Lima Abreu
CPF: 002.990.413-79

Visto: <Assinado Digitalmente>
Arnaldo de Azevedo Lemos Junior
Coordenador Jurídico SDHDS-OAB/CE 16.416



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RUBUDEEH

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1931401 e código RUBUDEEH

ASSINADO POR:

ROBERIO SILVA HOLANDA:00567608336 em 19/12/2022

FRANCISCO ROBERTO BEZERRA CARVALHO FILHO:05439584340 em 20/12/2022

KELDISON LIMA ABREU:00299041379 em 20/12/2022

ARNALDO DE AZEVEDO LEMOS JUNIOR em 20/12/2022

DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO:03600967355 em 21/12/2022